



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5384, de 2020)

Suprimam-se do Projeto de Lei nº 5.384, de 2020, as alterações que ele promove no parágrafo único do art. 1º e no parágrafo único (renomeado como § 1º) do art. 4º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 5.384, de 2020, tem por finalidade atualizar a Lei nº 12.711, de 2012, que instituiu as cotas para ingresso no corpo discente das instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio.

Uma das inovações contidas no projeto é a redução do limite de renda familiar *per capita*, utilizado como um dos critérios de definição do público beneficiado por essa política.

O programa de cotas determina que 50% das vagas naquelas instituições de ensino sejam reservadas a alunos provenientes de escola pública. E, desse percentual, metade deve ser destinado a estudantes cuja renda familiar *per capita* seja igual ou inferior a 1,5 salário mínimo. Ou seja, de todas as vagas oferecidas em cada curso, 25% devem ser providas por estudantes provenientes de escola pública e cuja renda atenda ao citado critério.

O PL em comento reduz o teto de renda para 1 (um) salário mínimo. E o faz sem que tenha expressamente se fundado em qualquer estudo conduzido pelos órgãos responsáveis, que justificasse a mudança. O próprio parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o projeto reconhece que há anos o governo federal não vem acompanhando e avaliando o programa de cotas.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Ora, uma mudança como a pretendida não pode ser feita às escuras, sem fundamento em estudos oficiais que a respaldem. A redução do teto de renda para a subcota tem o potencial de prejudicar muitos estudantes que, mesmo não pertencendo ao grupo daqueles em situação mais precária, nem por isso deixam de ser pouco favorecidos economicamente. O só fato de terem cursado todo ensino fundamental ou todo o ensino médio em escola pública já é indicativo de não participarem dos extratos superiores de renda da sociedade.

Na ausência de estudos que justifiquem a alteração colimada no projeto, entendemos mais prudente manter a disciplina atual da matéria. Outro não é o objetivo da presente emenda, para a aprovação da qual solicitamos o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF